



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DO PIAUÍ
 CNPJ: 06.553.960/0001-65
 Pça Clementino Martins, 241 – Centro – CEP: 64.545-000
www.santacruzdo Piauí.pi.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES EXCEPCIONAIS DE INTERESSE PÚBLICO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ**, ESTADO DO PIAUÍ, CNPJ nº 06.553.960/0001-65, com sede na Praça Clementino Martins, 241, Centro – Santa Cruz do Piauí, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o SR. **FRANCISCO BARROSO DE CARVALHO NETO**, brasileiro, solteiro, administrador, portador do CPF: 003.128.553-89, designado simplesmente como **CONTRATANTE**, e de outro lado, a pessoa física de **POLYANA PÂMELLA LUZ DE SOUSA**, inscrita sob CPF nº 059.686.713-19, sediada à Rua Sousa Martins, nº 218, CEP nº 64.545-000, Bairro Centro, Santa Cruz do Piauí-PI, brasileira, Assistente Social, Identidade nº 3.402.606 SSP-PI, designado simplesmente como **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado e celebram por força do presente Instrumento, um **CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para a Secretaria de Assistência Social, exercendo a função de **Assistente Social** no Programa de Atenção Integral à Família-PAIF do Município de Santa Cruz do Piauí-PI, cumprindo uma carga horária de 20 horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor do Contrato

2. O contratante pagará à contratada, até o dia 10 do mês subsequente, a importância mensal de R\$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais), através de depósito bancário em conta poupança na Caixa Econômica Federal Ag.: 0639, C.P.: 110925-8, Op.: 013 a serem descontados valores previstos em Lei, a título de impostos e contribuições caso existam, cuja fonte de recursos desse pagamento será verba de dotação orçamentária do PSB FNAS Bloco Proteção Básica/FPM, ICMS, IPVA e Recursos Próprios.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Despesas

3. As despesas correrão por conta dos recursos provenientes dos repasses de dotação orçamentária do PSB FNAS Bloco Proteção Básica/FPM, ICMS, IPVA e Recursos Próprios.

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

4. O presente contrato vigorará entre 04 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por mera aquiescência dos contratantes.

F. Barroso de Carvalho Neto
Polyana Pâmella Luz de Sousa

CLÁUSULA QUINTA – Da Rescisão e Término do Contrato

5. Haverá rescisão do presente contrato na ocorrência:

- De inadimplemento;
- Impedimento, impossibilidade ou recusa do CONTRATADO para a prestação dos serviços pactuados;
- Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Do Inadimplemento

6. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, será comunicado, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Foro

7. Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Comarca de PICOS-PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8. O presente contrato se dá por motivos excepcionais para atender o aumento da demanda devido a Pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19).

8.1 As relações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** dar-se-ão sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, os quais deverão ser imediatamente confirmados;

8.2. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ajustarão, previamente, os procedimentos e rotinas operacionais indispensáveis à implementação do presente contrato e que será objeto de divulgação o âmbito de suas respectivas competências, fazendo parte do presente contrato;

8.3. Toda e qualquer alteração na sistemática ou rotina do objeto deste contrato, relacionada a este ajuste, deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

F. Barroso de Carvalho Neto
Polyana Pâmella Luz de Sousa

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Cruz do Piauí, 04 de janeiro de 2021.

Francisco Barroso de Carvalho Neto

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ
 Francisco Barroso de Carvalho Neto
 Prefeito Municipal – Contratante

Polyana Pâmella Luz de Sousa

POLYANA PÂMELLA LUZ DE SOUSA
 Assistente Social
 Contratada

Testemunhas:

1) *Enlândia Luiz de Moura*
 CPF: 298.690.018-66

2) *Regina Maria de Oliveira*
 CPF: 044.276.783-86

Polyana Pâmella Luz de Sousa



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DO PIAUÍ
 CNPJ: 06.553.960/0001-65
 Pça Clementino Martins, 241 – Centro – CEP: 64.545-000
www.santacruzdo Piauí.pi.gov.br

DECRETO Nº 003/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a abertura do exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município de Santa Cruz do Piauí-PI;

CONSIDERANDO a necessidade e os interesses da administração pública municipal no resguardo do interesse e os recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade do Município de compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação de receitas, com vistas à manutenção do equilíbrio fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de se respeitar um cronograma de desembolso, conforme previsto na Lei da Responsabilidade Fiscal, bem como o disposto no art. 42 da referida Lei Complementar 101/2000;

CONSIDERANDO a autonomia do Município com relação aos seus gastos e dispêndios de valores financeiros;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a abertura do exercício financeiro de 2021 a partir do dia 01 de janeiro de 2021.

Art. 2º A execução orçamentária e financeira obedecerá aos limites de programação financeira para o exercício, conforme cronograma previsto na Lei Orçamentária Anual, Lei das Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e em consonância com o art. 8º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF).

Art. 3º Os órgãos ou entidades com recursos constitucionalmente vinculados deverão estabelecer, até o final do mês de janeiro, as prioridades para 2021 de acordo

F. Barroso de Carvalho Neto
 (Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DO PIAUÍ
CNPJ: 06.553.960/0001-65
Pça Clementino Martins, 241 – Centro – CEP: 64.545-000
www.santacruzdo Piauí.pi.gov.br

com o orçamento e a programação financeira prevista e apresentar à Secretaria de Administração Geral, Tesouraria e ao Chefe do Poder Executivo para aprovação.

Art. 4º A liberação de capacidade de empenho e capacidade financeira para execução de despesas das fontes de recursos do Poder Executivo que compõem finanças municipais será efetuada pela Secretaria Municipal de Administração Geral e Tesouraria, de acordo com os limites fixados na Programação Financeira mencionada neste decreto, nas alterações decorrentes de replanejamentos e reprogramações financeiras ocorridas no exercício e a disponibilidade de recursos nas contas da Prefeitura Municipal.

Art. 5º As solicitações de abertura de crédito adicional feitas pelos órgãos e entidades da administração municipal serão apreciadas pela Secretaria Municipal de Administração Geral e pela Tesouraria.

Art. 6º Durante a execução orçamentária do exercício de 2021, não poderão ser canceladas ou anuladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais e serviços da dívida, visando atender créditos adicionais com outras finalidades.

Art. 7º Na primeira quinzena dos meses de abril, agosto e outubro, a Secretaria Municipal de Administração Geral e Tesouraria, em parceria com os demais órgãos, coordenará as revisões do planejamento financeiro anual que terão efeito sobre os demais meses a serem executados.

Art. 8º Na execução do orçamento do exercício de 2021, fica estabelecido a seguinte ordem prioritária de pagamento:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – investimentos/inversões financeiras;
- III – serviço da dívida pública;
- IV – outras despesas correntes;

Art. 9º Ficam suspensas, até ulterior deliberação, a realização de despesas e pagamento do grupo de pessoal e encargos sociais referentes à indenização de férias e licenças-prêmio.

Art. 10º Em cumprimento ao artigo 60 da Lei nº 4.320/64 é vedado ao Titular do órgão ou entidade, bem como ao ordenador de despesa em geral, autorizar ato que resulte despesa sem a existência de prévio empenho.

Art. 11º O início da despesa somente poderá ser autorizado mediante expressa e formal emissão de Ordem de Serviço, Ordem de Início de Obra, devidamente acompanhada de Nota de Empenho, sendo nulo o contrato verbal ou que não estiver acompanhado dos documentos mencionados neste artigo.

Art. 12º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ, 04 de janeiro de 2021.


FRANCISCO BARROSO DE CARVALHO NETO
Prefeito de Santa Cruz do Piauí
(Gestão 2021-2024)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DO PIAUÍ
CNPJ: 06.553.960/0001-65
Pça Clementino Martins, 241 – Centro – CEP: 64.545-000
www.santacruzdo Piauí.pi.gov.br

PORTARIA Nº 022/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município de Santa Cruz do Piauí-PI;

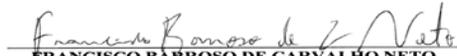
RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR por medidas administrativas e do interesse deste Poder Executivo Municipal, a Sra. **Rôse da Silva Leal**, portadora do CPF: nº 011.252.863-50 e RG nº: 2.234.108 SSP/PI, para o cargo de **Direção e Assessoramento junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, na função Coordenadora do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV**, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí – Piauí.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ-PI, 04 DE JANEIRO DE 2021.


FRANCISCO BARROSO DE CARVALHO NETO
Prefeito de Santa Cruz do Piauí
(Gestão 2021-2024)

Ciente em: 04/01/2021


Nomeada

E-mail: pmsantacruzdo Piauí@hotmail.com

**ICP
Brasil**



**EDIÇÕES
ASSINADAS
DIGITALMENTE
COM
CARIMBO
DO TEMPO
HOMOLOGADO
PELO
ICP - BRASIL**

Todas as nossas edições seguem os mais rigorosos padrões de segurança, garantindo a inalterabilidade e a legitimidade de nossas publicações, de acordo com a Instrução Normativa TCE/PI 003-18.